

TULIPA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2001

Local e Hora: Av. Eusébio Matoso nº 891 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11:00 (onze) horas.

Presença: 1. **Unibanco Representação e Participações Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 50.654.920/0001-00, com documentos de constituição registrados no 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob nº 19.449, em 19.09.78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35213541679, em 10.01.96, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Adalberto de Moraes Schettert**, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.187.462-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 113.556.700-04 e **Marcia Maria Freitas de Aguiar**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. 2. **Estrel - Estudos, Representações e Administração Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível II, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.191.602/0001-22, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 89.814, em 08.06.62 transferência da sede para São Paulo arquivada sob nº 71.403, em 06.07.83, conforme alteração contratual de 04.05.83 - NIRC 35202237531, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Fernando Santoro**, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891, 15º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.635.404-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 565.109.858-53 e **Jarbas Aquino Oliveira do Amaral**, brasileiro, separado judicialmente, contador, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A, Nível I, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.948.429-3-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 149.240.720-87. **Mesa:** Gabriel Jorge Ferreira - Presidente; Marcia Maria Freitas de Aguiar - Secretária. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15.12.76. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstenção dos Votos dos Legalmente Impedidos:**

1. Aprovada a constituição de sociedade anônima com a denominação de **Tulipa Serviços Administrativos S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891, com capital social de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.000 (três mil) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, de acordo com os respectivos boletins de subscrição, da seguinte forma: 1.1. Pelo **Unibanco Representação e Participações Ltda.**, R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais) correspondente a 8.999 (oito mil, novecentos e noventa e nove) ações sendo 2.999 (duas mil, novecentos e noventa e nove) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma. 1.2. Pela **Estrel - Estudos Representações e Administração Ltda.** R\$ 1,00 (um real) correspondente a 1 (uma) ação ordinária. 2. Aprovado o projeto do estatuto social do seguinte teor: "**Tulipa Serviços Administrativos S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º:** - A **Tulipa Serviços Administrativos S.A.**, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** - A sociedade tem por objeto a representação mercantil, bem como a prestação de serviços em geral, tais como: serviços administrativos financeiros, de recursos humanos, de contas a pagar e a receber; administração de bens e negócios de terceiros; segurança de bens móveis e imóveis; manutenção permanente, preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis, limpeza e conservação de imóveis e seu conteúdo. **Artigo 3º:** - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 4º:** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º:** - O capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.000 (três mil) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais. **§ 1º:** - A sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações, sendo até 30.000.000 (trinta milhões) ordinárias e até 60.000.000 (sessenta milhões) preferenciais. **§ 2º:** - As emissões de ações, observado o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição, serão efetuadas por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições a que estiverem sujeitas, observando-se que a emissão de novas ações poderá ser feita sem guardar proporção com as classes e espécies de ações emitidas quando da correspondente deliberação. **§ 3º:** - A sociedade poderá emitir, até o limite do capital autorizado, bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração. **§ 4º:** - As emissões de ações ou de bônus de subscrição, destinadas a venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração. **§ 5º:** - A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 6º:** - A sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **§ 7º:** - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: a. prioridade na distribuição de dividendo mínimo, por ação, de 3% do valor do patrimonial líquido da ação; b. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto na alínea "a"; c. no caso de desdobramento ou grupamento, o dividendo mínimo, previsto na alínea "a", será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela espécie; d. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essa espécie de ações; e. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. **§ 8º:** - As ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º:** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente,

que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; b) nos casos de substituição em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais Conselheiros, por substituído indicado pelo Conselho de Administração; c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. **Parágrafo Único:** - O substituído indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 14:** - A Diretoria compõe-se de 3 (três) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) um Diretor Presidente da sociedade; b) 2 (dois) Diretores; **Artigo 15:** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e este estatuto social. **Artigo 16:** - Compete ao Diretor Presidente da sociedade: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; III - coordenar a atuação dos Diretores; IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos neste estatuto social. **Artigo 17:** - Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18:** - A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, o substituído do Diretor Presidente da sociedade será indicado pelo Conselho de Administração; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituído será eleito pelo Conselho de Administração. **Artigo 19:** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da sociedade. **§ 1º:** - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria. **§ 2º:** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 3º:** - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 20:** - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria. **§ 1º:** - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "g" do artigo 10. **§ 2º:** - A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§ 3º:** - Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. **§ 4º:** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, por deliberação da Diretoria, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 19; c) quando o outorgado for pessoa jurídica. **§ 5º:** - A sociedade será representada nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, pelo Diretor Presidente, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos Diretores ou procurador da sociedade, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação. **Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria - Artigo 21:** - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste estatuto social. **Artigo 22:** - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução. **Artigo 23:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 24:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substituídos. **Artigo 25:** - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26:** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§ 1º:** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º:** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º:** - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro - Artigo 27:** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28:** - A 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **§ 1º:** - Do resultado do exercício ser o deduzidos: a) os prejuízos acumulados,

dividendo igual ao mínimo previsto na alínea "a"; c. no caso de desdobramento ou grupamento, o dividendo mínimo previsto na alínea "a", será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela espécie; d. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essa espécie de ações; e. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. **§ 8º**- As ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observando o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º**- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º**- O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. **§ 2º**- A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 7º**- A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. **§ 1º**- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º**- Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquirir-las, ou exercício do direito de voto, para obrigarem a sociedade deverão ser previamente arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, reservando-se à sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. **§ 3º**- Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a inatividade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º**- A administração da sociedade compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 9º**- O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro), e no máximo, 7 (sete) Conselheiros, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo Único**- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 12. **Artigo 10º**- Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade e de suas controladas; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembleia Geral projetos objetivando: I - aumento ou redução do capital social; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas bem como sua fusão, incorporação ou cisão; III - aquisição e controle de outras sociedades; IV - examinar os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 2834-V; o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral; f) indicar os substitutos de membros do Conselho de Administração e de qualquer dos membros da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto social; g) autorizar, quando considerat necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria ou por um procurador; h) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições; i) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; j) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria; l) escolher e destituir auditores independentes; m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria sociedade; n) avocar para sua obra de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos. **Artigo 11**- Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas neste estatuto social, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; d) orientar o Diretor Presidente sobre o exercício dos direitos de sócio previstos no parágrafo 5º do artigo 20. **Parágrafo Único**- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. **Artigo 12**- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º**- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 2º**- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13**- Ressalvados os casos em

legais, solicitar em sua instalação. **§ 2º**- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º**- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro - Artigo 26**- A 31 de dezembro de cada ano serão elaborados, com e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28**- A 31 de dezembro de cada ano serão elaborados, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **§ 1º**- Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; **§ 2º**- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constituirá o lucro líquido do exercício o qual, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido da quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a", deste parágrafo; c) o saldo terá a destinação que for dada pela assembleia geral, observadas as prescrições legais. **§ 3º**- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **§ 4º**- A sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, a conta de: a) lucro apurado em balanço semestral ou com periodicidade inferior; b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 5º**- Serão computadores, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 4º deste artigo. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 29**- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 30**- O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. **3. O sócio Unibanco Representação e Participações Ltda.** ceod e transferira para **Gabriel Jorge Ferreira, Adalberto de Moraes Schettler, Ernani Luis Ribeiro e Marcia Maria Freitas de Aguiar** em caráter fiduciário, com a exclusiva finalidade de conferir-lhes legitimidade para ocupar cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade, 1 (uma) ação preferencial nominativa, para cada um, de emissão da **Tulipa Serviços Administrativos S.A.**, as quais retornarão à plena propriedade do cedente na data em que os referidos Conselheiros se desligarem do Conselho de Administração. 4. Eleitos para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que provar as contas do exercício de 2004, os seguintes: **Gabriel Jorge Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portador da Carteira de Identidade nº 20.829-OAB-SP e inscrito no CPF sob nº 008.118.588-04, **Adalberto de Moraes Schettler**, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portador da Carteira de Identidade nº 15.187.462-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 113.556.700-04, **Ernani Luis Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Direita nº 250 - 2º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.997.972-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 535.043.488-87 e **Marcia Maria Freitas de Aguiar**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. Os membros do Conselho de Administração declararam ter conhecimento do artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, conseqüentemente, não estão em incursão em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. 5. Fixadas para o Conselho de Administração e para a Diretoria as seguintes verbas anuais de remuneração, a ser atribuída a seus membros de acordo com o que dispuser o Conselho de Administração: Para o Conselho de administração até R\$ 1.000,00; para a Diretoria até R\$ 1.000,00, 6. Todas as publicações legais da sociedade, na imprensa particular, serão feitas no jornal Diário Comércio & Indústria, São Paulo, 21 de agosto de 2001, (aa) Gabriel Jorge Ferreira – Presidente da Mesa - Marcia Maria Freitas de Aguiar - Secretária da Mesa. **Acionistas: Unibanco Representação e Participações Ltda.** - Adalberto de Moraes Schettler – Diretor e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretora. **Estrel - Estudos, Representações e Administração S.A.** - Fernando Santoro e Jairas Ribeiro, **Marcia Maria Freitas de Aguiar, Margareta Paranssem Chorbatjian - Advogada-OAB-SP nº 63.648, JUCESP nº 363000187300, em 12.09.2001. (a) Ariete S. Faria Lima – Secretária Geral.**

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TULIPA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2001 - EM CONSTITUIÇÃO

Local: Av. Eusebio Matoso nº 891, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presidente:** Gabriel Jorge Ferreira. **Quorum:** Totalidade dos membros eleitos. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Presentes:** I - Escolhidos para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Gabriel Jorge Ferreira e para Vice-Presidente o Sr. Adalberto de Moraes Schettler. II - Eleitas para a Diretoria, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada até 30 de abril de 2002, as seguintes: **Diretora Presidente – Marcia Maria Freitas de Aguiar**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. **Diretores:** **Claudia Poltanski**, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.633.770-5-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 132.874.158-32 e **Diana Zehrini de Carvalho Martins**, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.242.177-2-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 090.797.488-03. São Paulo, 21 de agosto de 2001. (aa) Gabriel Jorge Ferreira, Adalberto de Moraes Schettler, Ernani Luis Ribeiro e Marcia Maria Freitas de Aguiar. JUCESP nº 187.502/01-8, em 12.09.01. (a) Ariete S. Faria Lima – Secretária Geral.